

EMENDA Nº 56

1) Fica alterado o § 2º e inserido § 3º no art. 2º do PLE nº 14/16, com a seguinte redação.

“Art. 2º

§ 2º As operadoras credenciadas ficam obrigadas a abrir e compartilhar com o Município de Porto Alegre, por intermédio da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), os dados operacionais necessários ao controle e regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

§ 3º Os dados operacionais do serviço de transporte motorizado privado remunerado de passageiros deverão ser disponibilizados pelas operadoras credenciadas ao órgão gestor na forma e periodicidade a ser definida no decreto regulamentador da presente lei.” (NR)

2) Fica alterada a alínea “a” do § 1º do art. 4º do PLE nº 14/16, com a seguinte redação.

“Art. 4º

§ 1º

a) utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego, a serem disponibilizados ao órgão gestor na forma e periodicidade a ser definida no decreto regulamentador da presente lei;” (NR)

3) Inclui §§ 3º-A e 3º-B no art. 10 do PLE nº 14/16, com a seguinte redação:

“Art. 10

§ 3º-A Os veículos do Transporte Motorizado Privado Remunerado de Passageiros somente poderão ser conduzidos pelo condutor que o

cadastrou e é seu proprietário, admitindo-se a condução de mais 1 (um) condutor diverso daquele.

§ 3º-B É vedado o cadastramento do veículo por mais de 1 (um) condutor do Transporte Motorizado Privado Remunerado de Passageiros.” (NR)

4) **Suprime o art. 31 do PLE nº 014/2016, por meio do qual se pretendia incluir o art. 18-A na Lei nº 8.133/1998, versando sobre a classificação dos serviços de utilidade pública.**

5) **Insera o inciso III no art. 18-A da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, alterada pela Lei nº 12.106, de 29 de julho de 2016, com a seguinte redação:**

“Art. 18-A

III - transporte motorizado privado remunerado.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Da tribuna



Líder de Governo